

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº 11212/2019

Pregão Presencial nº 007/2020

NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF- sob nº 05.621.288/0001-35, sediada na rua João Vieira Carneiro, nº 89, bairro Pedro Gondim, município de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP: 58.031-080, por seu representante designado, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante V. S^a. interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, I, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 5º, II e 7º, VIII do Decreto Municipal nº 100, de 18/08/2006 e no artigo 1º, II, "e", do Decreto Municipal nº 154, de 29/11/2013, contra a decisão da Comissão de Avaliação que concluiu pelo atendimento integral dos requisitos técnicos constantes do edital do pregão em epígrafe, da Amostragem Funcional do sistema de software e hardware, consubstanciada no Termo de Aceite anexo ao presente, realizada nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, no dia 05 de março de 2020, pela empresa **ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda.**

Requer, outrossim, sejam recebidas as presentes razões recursais e remetidas à autoridade competente superior, para o seu regular processamento e julgamento.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

JOSÉ LUÍS PAIVA

Representante

NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 11212/2019

Pregão Presencial nº 007/2020

NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF- sob nº 05.621.288/0001-35, sediada na rua João Vieira Carneiro, nº 89, bairro Pedro Gondim, município de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP: 58.031-080, por seu representante designado, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante V. S^a., com fulcro no artigo 109, I, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 5º, II e 7º, VIII do Decreto Municipal nº 100, de 18/08/2006 e no artigo 1º, II, "e", do Decreto Municipal nº 154, de 29/11/2013, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da d. Comissão de Avaliação que concluiu pelo atendimento integral dos requisitos técnicos constantes do edital do pregão em epígrafe, da Amostragem Funcional do Sistema de Software e Hardware, realizada nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde, no dia 05 de março de 2020, pela empresa **ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda**, consubstanciada no respectivo Termo de Aceite, o que faz mediante as razões a seguir aduzidas:

1. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, sob pena de nulidade, observar o devido processo legal, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa.

A recorrente cumpre o seu pleno direito de recurso, devidamente fundamentado nos princípios constitucionais supracitados e na legislação vigente, notadamente as normas que regem os procedimentos licitatórios.

De se destacar, *in casu*, o atendimento dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência (recorrente não se sagrou vencedora do certame), tempestividade (recurso interposto no prazo legal de cinco dias úteis, contado da lavratura da ata), legitimidade (recorrente é licitante participante do certame), interesse (lesividade da decisão atacada aos interesses da recorrente) e motivação (exposição objetiva das razões da irrisignação do recorrente quanto ao ato decisório), razão pela qual o prosseguimento deverá observar o estabelecido no artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a informatização de parte da rede de atenção básica do município de São Pedro da Aldeia, tipo menor preço por item, conforme o edital Pregão Presencial nº 007/2020 e seus anexos.

A abertura do certame ocorreu no dia 11 de fevereiro de 2020, na sala de licitações e participaram as seguintes empresas, por seus respectivos representantes: **BRASILSUPRI EIRELI ME, ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA E NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** Classificadas as propostas e realizada a etapa de lances, apurou-se que a empresa **ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** ofertou o menor valor unitário – de R\$ 28.500,00. Analisada a documentação de habilitação e, após esclarecimentos sobre certidões, a referida empresa foi declarada habilitada. Questionada sobre intenção de recurso, a empresa **NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** manifestou-se positivamente nesse sentido (assunto que será abordado mais adiante).

Tendo em vista a exigência de Amostragem Funcional do Sistema, em atendimento ao disposto no item 11 do Termo de Referência, foi agendada para o dia 05 de março a prova de conceito.

Na data e horário fixados, foi realizada a Amostragem Funcional do Sistema, pela empresa **ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**, na presença da Comissão de Avaliação e do representante da recorrente.

Finalizada a Amostragem, foi lavrado o Termo de Aceite do Software e Hardware apresentados, cuja conclusão é a de que a solução apresentada pela empresa **ECO- EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** atende integralmente os requisitos técnicos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020, em 100% (cem por cento) dos requisitos apresentados.

Mediante tal resultado e uma vez publicada a ata da sessão de Amostragem, não resta outro caminho à recorrente, senão demonstrar o seu inconformismo, por meio do presente instrumento recursal.

3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Antes de adentrar o mérito das razões recursais no que tange à prova de conceito, e ratificando o posicionamento do representante da recorrente durante a sessão de abertura do certame, importa, no contexto de avaliação das condições técnicas da empresa ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda. recuperar a anotação, constante da ata da referida sessão, quanto à desconformidade da proposta em relação à exigência editalícia no tocante à apresentação da data.

Isso porque, naquele momento, o pregoeiro e a comissão de apoio entenderam que a desconformidade estaria superada ante a identificação do número do certame e da data de reconhecimento de firma.

Obviamente, uma vez considerado mero erro formal, tal deslize, por si só, não ensejaria a desclassificação da empresa, fato que levou a recorrente a não apresentar as razões recursais.

No entanto, se naquela situação, entendeu-se que a aceitação de documento em desconformidade com o edital não traria prejuízos à Administração, o mesmo não se pode aplicar em relação às irregularidades ocorridas durante a Amostragem do Sistema Funcional, conforme se passa a demonstrar:

3.1. Ineficiência da Amostragem para demonstrar o atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

É sabido que os requisitos e especificações técnicas do objeto a ser contratado por meio de processo licitatório são descritos em um projeto básico ou termo de referência. Esse documento deverá ser elaborado a partir de critérios objetivos, que expressem claramente as necessidades do órgão requisitante, sob pena de não ser alcançado o resultado pretendido.

Assim é que, consoante Anexo I do Edital Pregão Presencial 007/2020, o Termo de Referência descreve, no item 4, o detalhamento técnico da Solução a ser contratada, contendo todos os elementos pertinentes.

As características técnicas exigidas no mencionado Termo de Referência deveriam ser comprovadas por Amostragem do Sistema Funcional da empresa classificada no certame, conforme disposto no item 11.1:

“11.1. A Amostragem do Sistema Funcional deverá demonstrar os Softwares ofertados e comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios discriminados e solicitados neste Termo de referência, ao qual será submetido a licitante que ofertar o menor preço na etapa de lances, sendo desclassificado no caso de não atender a qualquer requisito solicitado.”

O critério de aprovação da Amostragem consiste no atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos elencados nas alíneas “a” a “q” do item 11.7 do Termo de Referência.

Com o devido acato à d. Comissão de Avaliação, a Amostragem do Sistema Funcional realizada no dia 05 de março p.p., pela empresa **ECO- EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** não atendeu a 100% dos requisitos, como passamos a demonstrar com a análise dos requisitos contidos nas alíneas:

b) O Sistema obrigatoriamente será operável em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) que possibilite o georreferenciamento dos dados, de forma que ao iniciar a atividade o mesmo busque automaticamente o ponto de localização.

l) Será obrigatório realizar a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet).

n) Obrigatoriamente será permitida a coleta do ponto de GPS automaticamente antes de entrar em um domicílio, de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa).

- Durante a demonstração, foi possível verificar que todo o processo de coleta de dados e geolocalização foi realizado com o **Wi-Fi ligado**, sendo que, em alguns momentos, a própria pessoa que fazia a demonstração se queixou que o sinal estava ruim e isso ocasionava lentidão do processo.
- A necessidade de se demonstrar claramente que todos os recursos do tablet, no momento da coleta, funcionem sem o Wi-Fi é essencial, na medida em que os agentes irão a campo sem este recurso e/ou pacote de dados de Internet, e dessa maneira não conseguirão executar suas funções.
- Também o recurso da geolocalização, deve ser demonstrado sem a utilização do Wi-Fi, na medida em que boa parte dos tablets são ineficientes em se parear com a rede de satélites sem conexão de Internet, que será a realidade dos agentes comunitários em suas ações cotidianas.

d) Será obrigatório realizar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas.

i) O Mobile deve obrigatoriamente permitir a carga e sincronização de dados de cadastros de domicílios, famílias e membros de família, de e para a base central do prontuário eletrônico da atenção básica. Deve permitir também a exportação de dados de visitas domiciliares para essa base centralizada do Prontuário Eletrônico. A Empresa deve apresentar proposta de integração, com ações e prazo para a realização, que não deve ultrapassar 30 dias.

- A empresa não apresentou proposta de integração dessas informações. Quando indagados pela Comissão de Avaliação se isso seria possível, colocou que determinados dados dos cadastros já realizados pelos ACS seriam impossíveis de se importar das bases do Ministério, pois estariam criptografados. Essa afirmação é totalmente desprovida de correção, na medida em que esse processo de importação é perfeitamente viável, sem empecilho algum por conta das ferramentas de segurança do MS, uma vez que é um processo que se faz com autorização e de forma oficial.
- A não importação dos dados dos cadastros já realizados implicará retrabalho muito grande para a equipe de ACS, o que pode comprometer inclusive que alcancem os resultados esperados para se garantir o financiamento em níveis satisfatórios para a Atenção Básica do município, uma vez que esse financiamento, de acordo com a nova política expressa na Portaria 2.979/19, se baseia em mais de 50% nos cadastros realizados.

f) Será obrigatório realizar “backup” automático com permanência dos dados de até 90 (noventa) dias

- Não foi especificado, pela empresa ECO, de que maneira será feito esse “backup” e quais os recursos de segurança para manter a integridade das informações.

j) Apresentar um exemplo de envio de material de promoção em saúde via whatsapp, para os pacientes adstritos de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família, em lote, com data e hora agendada

- Durante a sessão, foi apresentada uma ferramenta de envio de mensagens do sistema de regulação da empresa, que está em operação no município, e não do sistema efetivamente licitado, como é pedido no Termo de Referência, em flagrante desrespeito ao mesmo.

k) Será obrigatório apresentar plano de trabalho, com as ações detalhadas e prazo, que não pode exceder a 30 dias, que permitam a integração com o Sistema de Regulação municipal, viabilizando o envio de mensagens, informando ao paciente o dia, hora e local da consulta ou exame agendado;

- Neste momento, um representante da empresa apenas colocou verbalmente as intenções de que fariam a integração com o sistema de regulação, não apresentando, escrita ou verbalmente, as ações detalhadas e os prazos de execução de cada etapa.

A análise técnica feita pela recorrente sobre os itens supramencionados (metade dos requisitos exigidos) poderia ter sido apresentada durante a Amostragem, porém, como fez constar da ata, o representante da recorrente foi impedido de se manifestar, em razão de solicitação feita pelo representante da licitante ECO, que foi acatada pela Comissão.

Entretanto, a recorrente não poderia deixar de apontar o conjunto de falhas ocorridas durante a Amostragem, que poderão, certamente, comprometer o resultado pretendido com a contratação da Solução.

A Amostragem tem como objetivo a comprovação de que a licitante atende a todos os requisitos técnicos exigidos, numa demonstração de que a contratação da Solução apresentada trará segurança ao ato executivo, como bem explicitado nas justificativas constantes do Termo de Referência, das quais destacamos:

a.1. A contratação de sistemas de gestão para a saúde deve considerar, inevitavelmente, as responsabilidades assumidas pelos gestores municipais de saúde no contexto legal e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo seguir os requisitos técnicos exigidos pelo Ministério, a fim de dar segurança ao ato executivo.

a.2. Considerando a necessária segurança proveniente da exatidão de informações agregadas ao software, tanto no sentido de permitir ao Gestor Público confiabilidade em suas ações, quanto no sentido de proporcionar bons resultados perante os entes Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o Contratado possua corpo profissional qualificado, com conhecimentos não somente na área de tecnologia da informação, como também, e especificamente, em gestão de saúde, de modo a garantir os resultados esperados com a contratação em questão, motivo pelo qual se justifica a exigência de qualificação técnica profissional.

a.10. Para tanto o papel do Agente Comunitário de Saúde (também explicitados pela Portaria n 2.488/2011/MS e 2.121/2015/MS) torna-se fundamental no processo de cadastramento e atualização do território, famílias e indivíduos, fazendo-se necessária a modernização e automatização do seu trabalho, bem como a utilização de um Sistema de Informação desenvolvido especificamente para a gestão da Saúde- Atenção Básica, com o fornecimento de informações qualificadas para os gestores municipais

a.12. O processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Seu

objetivo é fazer com que as informações cheguem às pessoas que necessitam delas para tomar decisões no momento certo. Isso é alcançado através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e a estruturação de atividades organizacionais

a.14. Por tudo exposto, para que os objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade no compartilhamento nacional de dados do SUS, se faz necessária a contratação de solução que contemple sistema de automação das ações dos ACS, ainda permitindo que estas ações de cadastramento e aproximação dos ACS com seus pacientes, ocorram de forma integrada, com as ações de regulação do acesso e prontuário da atenção de urgência e emergência implantados no município de São Pedro da Aldeia.

A simples leitura dos dispositivos supramencionados demonstra claramente a importância da contratação de uma Solução que seja capaz de possibilitar avanço significativo nas políticas públicas de saúde, notadamente por meio de implantação de recursos tecnológicos aptos.

Em que pese não terem sido observados pela d. Comissão de Avaliação, os itens destacados pela recorrente causam impacto inquestionável quanto à segurança da contratação, vez que a empresa não foi capaz de demonstrar que possui as condições técnicas exigidas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência.

Trata-se, portanto, de sério risco de prejuízos à Administração, caso venha a ser firmada a contratação da empresa ECO – Empresa de Consultoria e Orientação em Sistemas e Editoração Ltda.

A Administração, na consecução de seus objetivos, deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da CF/88, dentre os quais ressaltamos o princípio da eficiência, intrinsecamente vinculado à prestação dos serviços públicos.

“O Princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em se desempenhar apenas com uma legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros.” (Meirelles, 2000, p. 90)

Para o alcance do resultado pretendido pela Administração, é imperioso que os serviços públicos em questão sejam prestados através da utilização de meios eficazes e capazes de satisfazer o interesse social, o que poderá vir a não se confirmar, no presente caso, se mantida a contratação ora combatida.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso, posto sua tempestividade e amparo legal, sendo, após seu regular processamento, encaminhado à autoridade superior competente;
- b) Seja dado total provimento ao mesmo para reformar a decisão proferida pela Comissão de Avaliação consubstanciada no Termo de Aceite do Software e Hardware apresentados pela empresa ECO- Empresa de Consultoria e Orientação em Sistemas e Editoração Ltda;
- c) Conseqüentemente, seja desclassificada a empresa ECO - Empresa de Consultoria e Orientação em Sistemas e Editoração Ltda., pelo não atendimento de 100% dos requisitos técnicos, nos termos dos itens 11.1 e 11.5 do Termo de Referência e, em prosseguimento, convocada a segunda licitante classificada para a realização da Amostragem, nos termos do Edital e Termo de Referência.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.



JOSÉ LUÍS PAIVA

Representante

NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.